

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Juliana Bernardi Petek**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 26655-DRT/MS, inscrita no CPF nº 352.505.078-08, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme Decreto de Nomeação nº 0009/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições das Leis Federais nºs 11.947/2009 e 14.133/2021, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária, datado de ____/____/2026, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº _____/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste instrumento o **fornecimento de gêneros alimentícios (carne bovina moída e de pedaço; lombo suíno; filé, coxa e sobrecoxa de frango), destinados à alimentação dos alunos matriculados nas Organizações da Sociedade Civil – OSCs conveniados com o MUNICÍPIO**, em atendimento à Secretaria de Educação – SEMED, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, e conforme abaixo discriminado:

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 1	11.673 KG.	CARNE BOVINA DE 2ª (SEGUNDA) - MOÍDA: - CONGELADA; - EMBALADA A VÁCUO; - TIPO: ACÉM; - COM, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE GORDURA; - ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO, E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS); - COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; - SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; - DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E/OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS; - EM PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO), DEVIDAMENTE SELADA; - COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA; - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20 KG. (VINTE QUILOS);

		<ul style="list-style-type: none">- VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO;- SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA (E OUTRAS), ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA);- O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.
--	--	---

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 2	11.673 KG.	<p>CARNE BOVINA DE 2ª (SEGUNDA) – PEDAÇO:</p> <ul style="list-style-type: none">- CARNE BOVINA DE 2ª SEM OSSO;- EM PEDAÇOS;- CONGELADA; - EMBALADA A VÁCUO;- TIPO: ACÉM;- COM, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE GORDURA;- ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS);- COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS;- DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS;- EM PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO), DEVIDAMENTE SELADA;- COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA;- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20 KG. (VINTE QUILOS);- VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; - SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA (E OUTRAS), ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); - O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 3	5.837 KG.	<p>LOMBO SUÍNO:</p> <ul style="list-style-type: none">- INTEIRO;- CONGELADO;- EMBALADO A VÁCUO;- LIMPO;- COM, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE GORDURA;- SEM TEMPERO;- ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIOS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS);- COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDE-

		<p>ADAS;</p> <ul style="list-style-type: none">- DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E/OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS;- EM PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO), DEVIDAMENTE SELADA;- COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO, E MARCA/PROCEDÊNCIA;- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20 KGS. (VINTE QUILOS);- VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO;- SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA (E OUTRAS), ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA);- O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.
--	--	---

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 4	11.673 KG.	<p>COXA E SOBRECOXA DE FRANGO:</p> <ul style="list-style-type: none">- PARTES INTEIRAS;- COM OSSO;- COM PELE, SEM TEMPERO;- CONGELADA;- COM ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR CARACTERÍSTICOS;- SEM MANCHAS E PARASITAS;- EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES;- ATÓXICO E RESISTENTE;- PACOTE COM APROXIMADAMENTE 01 KG. (UM QUILO);- ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, COM APROXIMADAMENTE 20 KG. (VINTE QUILOS);- SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA (E OUTRAS);- DEVEM APRESENTAR NO RÓTULO DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO;- SENDO OBRIGATÓRIO O CARIMBO DO SIF - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL;- O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM	11.673 KG.	<p>FILÉ DE FRANGO:</p> <ul style="list-style-type: none">- FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO, SEM GORDURA E SEM PELE;- CONGELADO;- EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO;- ACONDICIONADO EM CAIXA LACRADA;

5		<ul style="list-style-type: none">- PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO);- CAIXA DE 20 KG. (VINTE QUILOS);- A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF;- VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO;- O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA
----------	--	---

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 1)

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 6	3.891 KG.	<p>CARNE BOVINA DE 2ª (SEGUNDA) - MOÍDA:</p> <p>CONGELADA;</p> <ul style="list-style-type: none">- EMBALADA A VÁCUO;- TIPO: ACÉM;- COM, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE GORDURA;- ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO, E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS);- COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS;- SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS;- DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E/OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS;- EM PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO), DEVIDAMENTE SELADA;- COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA;- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20 KG. (VINTE QUILOS);- VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO;- SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA (E OUTRAS), ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA);- O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 2)

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
--	----------------	-----------

ITEM 7	3.891 KG.	CARNE BOVINA DE 2ª (SEGUNDA) - <ul style="list-style-type: none">- SEM OSSO;- EM PEDAÇOS;- CONGELADA; - EMBALADA A VÁCUO;- TIPO: ACÉM;- COM, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE GORDURA;- ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS);- COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS;- DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS;- EM PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO), DEVIDAMENTE SELADA;- COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA;- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20 KG. (VINTE QUILOS);- VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; - SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA (E OUTRAS), ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); - O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA
-------------------	------------------	--

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 3)

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 8	1.945 KG.	CARNE SUÍNA - LOMBO: <ul style="list-style-type: none">- INTEIRO;- CONGELADO;- EMBALADO A VÁCUO;- LIMPO;- COM, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE GORDURA;- SEM TEMPERO;- ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES, QUE SEJAM IMPRÓPRIOS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS);- COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS;- SEM MANCHAS ESVERDEADAS;- DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E/OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS;- EM PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO);- DEVIDAMENTE SELADA;- COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO, E MARCA/PROCEDÊNCIA;- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20 KG. (VINTE QUILOS);- VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO;- SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA

	ANVISA E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); - O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.
--	--

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 4)

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 9	3.891 KG.	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: - PARTES INTEIRAS; - COM OSSO; - COM PELE, SEM TEMPERO; - CONGELADA; - COM ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR CARACTERÍSTICOS; - SEM MANCHAS E PARASITAS; - EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES; - ATÓXICO E RESISTENTE; - PACOTE COM APROXIMADAMENTE 01 KG. (UM QUILO); - ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, COM APROXIMADAMENTE 20 KG. (VINTE QUILOS); - SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA (E OUTRAS); - DEVEM APRESENTAR NO RÓTULO DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; - SENDO OBRIGATÓRIO O CARIMBO DO SIF - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL; - O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 5)

	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO
ITEM 10	3.891 KG.	FILÉ DE FRANGO: - FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO, SEM GORDURA E SEM PELE; - CONGELADO; - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; - ACONDICIONADO EM CAIXA LACRADA; - PACOTE DE 01 KG. (UM QUILO); - CAIXA DE 20 KG. (VINTE QUILOS); - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF; - VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; - O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.

- 1.2** - Os produtos, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, pois possuem especificações padronizadas e são amplamente ofertados no mercado nacional, nos termos do item XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3** - Os itens podem ser dispostos em lotes conforme justificativa para o parcelamento da aquisição.
- 1.3.1** - A divisão do objeto em lotes tem como objetivo ampliar a competitividade, devido à viabilidade técnica e a economia de escala. Essa prática é prevista na Lei nº 14.133/21 e deve ser considerada no planejamento da contratação, sempre que possível. O parcelamento busca melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, promovendo maior participação de interessados.
- 1.4** - Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, pois destinam-se a usuários de serviço público essencial, no âmbito de política pública nacional estruturada e regulada por lei – o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os objetos pretendidos não representam ostentação, sofisticação ou consumo exclusivo, mas sim um item necessário para assegurar o valor nutricional das refeições escolares e o cumprimento do direito à alimentação adequada.
- 1.5** - O transporte dos produtos deve ser realizado em veículo limpo - livre de pragas e sujidades; não se deve realizar em conjunto o transporte de produtos incompatíveis com alimentos; as embalagens dos produtos devem estar íntegras livre de sujidades; entre outros definidos em lei - RDC nº 216/2004; RDC nº 275/2002 da ANVISA; Portaria SVS/MS nº 326/1997 e outras pertinentes.
- 1.5.1** - Os critérios para o transporte adequado de alimentos deverão ser atendidos em todas as entregas.
- 1.6** – Os objetos pretendidos devem apresentar qualidade sanitária e sensorial, produzidas respeitando as boas práticas de fabricação e demais normas técnicas e sanitárias vigentes. Não serão aceitos produtos reembalados, recongelados ou com indícios de adulteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

- 2.1** - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade das partes.
- 2.2 - Prazo de Entrega:**
- 2.2.1** - Até **15 (quinze) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.
- 2.2.1.1** - Devidamente justificado pela CONTRATADA antes do término, devendo ser comunicado com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ficando a cargo da área demandante acei-

tar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento das Unidades de Ensino das OSC.

2.2.1.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - As entregas serão realizadas mensalmente, em cada uma das unidades listadas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), conforme solicitação de entrega e em conformidade com o funcionamento de cada unidade.

2.3.2 – A CONTRATADA deve ter capacidade de realizar as entregas e fretes, mantendo qualidade do produto, uma vez que as entregas acontecerão ponto a ponto, em cada uma das Unidades das OSC.

2.3.3 - Poderá haver acréscimo ou supressão das unidades das Organizações da Sociedade Civil, conforme demanda de atendimento do MUNICÍPIO.

2.3.4 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

2.4.1.1 - Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, através de ato do responsável pelo recebimento que verifica a execução da entrega, a conformidade do objeto em relação às especificações técnicas estabelecidas e a qualidade dos produtos.

2.4.1.2 - Definitivamente, no prazo de 10 dias corridos, através de ato do responsável pelo recebimento que concretiza o ateste dos produtos.

2.4.2 - Caberá ao responsável das Unidades receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.4.3 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.4 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste contrato, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da CONTRATADA de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da comunicação oficial à empresa, salvo autorização expressa do gestor ou do fiscal do contrato.

2.4.5 - O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.6 - O recebimento/aprovação dos produtos não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor estimado total deste contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, tais como: frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <administrativoalimentacaooescolar@edu.uberabadigital.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.4 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.5 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.6 - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

- 4.7 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.8 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 4.9 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3 - Para direito ao reajuste deve a CONTRATADA requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 5.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à **manutenção do equilíbrio contratual**, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.8 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 5.9 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

5.10 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas referentes a prestação dos serviços serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas legislações:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]

02.14.54.12.306.0507.2092.3.3.90.30.07 || FONTE: 1.552 (PNAE) || FICHA: 1.692.

6.1.1. Fonte de recursos: Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1 - A entrega deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhado pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Dec. 3.815/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5- Gestor e Fiscal:

Gestora: Michelle Bruna Pereira Rodrigues, Matrícula: 57851-7

Fiscal: Ana Carolina da Cruz, Matrícula 48.610-8

7.1.5.1 - O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.1.5.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.5.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnicas ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos.

7.7 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_pagina/340/1).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.2 - Executar a entrega do objeto em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

- 8.3** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 8.4** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.5** - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de notificação.
- 8.6** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 8.7** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos alimentos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos alimentos.
- 8.8** - Responsabilizar-se pela garantia dos alimentos solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.
- 8.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 8.10** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.
- 8.11** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.13** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 8.14** - Executar a entrega do objeto deste contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 8.15** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 8.15** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 8.16** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1** - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria de Educação, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- 9.2** - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.3** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 9.4** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5** - Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 9.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.9** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.10** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução da entrega.
- 9.11** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.
- 9.12** - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- 9.13** - Promover a fiscalização e conferência dos alimentos entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** - advertência;
- b)** - multa;
- c)** - impedimento de licitar e contratar;
- d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - A sanção de advertência, alínea a subitem 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa de que trata a alínea b, subitem 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, alínea c, subitem 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do Município De Uberaba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, alínea d, subitem 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 deste contrato.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 - Somente a sanção estabelecida na alínea d, subitem 10.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste Município.

10.9 - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b, deste contrato.

10.9.1 - A multa que se refere a alínea b, subitem 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao licitante penalizado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista no Termo de Contrato.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

11.1.1 – A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atendendo-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.2 – A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.3 – A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

11.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link”

<https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

11.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

11.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

11.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **11.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 - Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.1.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ___/2026, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

13.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Juliana Bernardi Petek

Secretária de Educação
MUNICÍPIO

Fiscal do Contrato
Matrícula nº

Gestor do Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) -

2.) -

G:\DCA\2026\MINUTAS-SAD\PEMINFOR – PC348-2025 - SEMED (FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS {CARNES})